REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) as medidas adotadas para reduzir a circulação de pessoas e, consequentemente, a transmissão do coronavírus estão afetando de forma drástica a economia;
b) as empresas mais impactadas já estão em conversas com os governos federal, dos estados e dos municípios para mitigar as penalidades decorrentes da impossibilidade de cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória;
c) vem sendo utilizado por vários Estados postergar o pagamento de tributos bem como reduzir as alíquotas e a carga tributária;
d) proprietários de estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes, casas de shows e demais setores necessitam urgentemente de medidas, tais como a suspensão do vencimento das dívidas e/ou parcelamentos de tributos estaduais, ganhando mais tempo para pagar os tributos e cumprir as obrigações acessórias sem sofrer penalidades;
e) é necessário viabilizar uma série de medidas, a fim de possibilitar a recuperação do setor produtivo do Estado bem como dos seus cidadãos que enfrentam a grave situação decorrente da pandemia da COVID-19,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de instituir Refis com anistia de multa e juros, com parcelamento até 60 (sessenta) meses, durante o período de restrições imposto pelo Estado, para conter o contágio da Covid-19.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade